



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

**Processos n. 2592/2016 – 2676/2016**

**Edital CC n. 7/2016/PMJ**

**Requerente: Serbet – Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil**

A Serbet Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda apresentou recurso em virtude da habilitação da Câmara dos Dirigentes Logistas de Joaçaba, alegando em suma que a referida pessoa jurídica, não sendo “empresa”, estaria impossibilitada de participar do certame licitatório, haja vista sua natureza jurídica, inexistindo previsão no objeto social de seu ato constitutivo. Assim, a habilitação da CDL estaria em desacordo com a lei de licitações. Alegou ainda que o atestado de capacidade técnica apresentado pela CDL não foi registrado na entidade profissional competente.

A CDL apresentou contrarrazões alegando que é entidade sem fins lucrativos, o que não impede sua participação em licitações, estando contido em seus objetivos estatutários a exploração de serviço de estacionamento rotativo pago. Afirma ainda que o Edital não exige o registro da capacidade técnica por não se tratar de contratação de serviço de engenharia, sendo que as informações exigidas pelo edital foram especificadas pelo atestado apresentado.

Este é o relatório.

Efetivamente, em análise ao Edital de licitação não há qualquer previsão de impedimento para a participação da CDL, haja vista constar especificamente do seu estatuto, como objeto da entidade, a prestação dos serviços de estacionamento rotativo, nos termos do art. 2º, o, do estatuto.

Assim, inexistindo vedação, a inabilitação da licitante afrontaria o princípio da escolha da proposta mais vantajosa, limitando a participação sem impeditivo legal.

Neste contexto é a jurisprudência:

ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO (PREGÃO) PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO PARA O SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ENTIDADE LICITANTE COM PROPOSTA VENCEDORA INABILITADA E EXCLUÍDA DO CERTAME - AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO EXATA DO OBJETO LICITADO EM SEU ATO CONSTITUTIVO (ESTATUTO) - ÁREA DE ATUAÇÃO E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DEMONSTRADAS CONFORME PREVISÕES EDITALÍCIAS - SENTENÇA QUE ANULOU O ATO ADMINISTRATIVO MANTIDA. "Verificado que a empresa licitante atingiu a finalidade visada pelos requisitos estabelecidos no edital, é de ser garantida



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

a sua participação em todas as etapas do certame. 'O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva para a habilitação' (STJ, MS n. 5.693/DFR, Min. Nilton Luiz Pereira)". (ACMS n. 2003.015947-9, da Capital, rel. Des. Luiz César Medeiros, j. em 19/04/2005)" (TJSC, Reexame Necessário em Mandado de Segurança n. 2009.071325-2, de Joaçaba, Rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 27-03-2012). (...) (TJSC, Apelação Cível n. 2013.019309-9, de Xanxerê, rel. Des. Jaime Ramos, j. 15-08-2013).

Objetivando a participação do maior número possível de licitantes no certame licitatório, deve-se possibilitar a participação de pessoas jurídicas que tenham como finalidade a prestação dos serviços ora licitados, inexistindo motivação para inabilitação da CDL.

O item 5.1.12 do Edital de Licitação prevê, como requisito para habilitação, a apresentação de atestado de capacidade técnica, atestando que a empresa licitante tenha executado serviços de gerenciamento de operação de estacionamento rotativo em vias públicas, de no mínimo 600 (seiscentas) vagas.

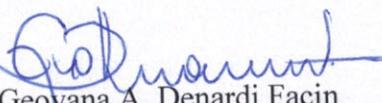
A requerente Serbet postula pela inabilitação da CDL haja vista a ausência de registro do atestado na entidade profissional competente.

Todavia, denota-se que o Edital não exigiu o registro do atestado em qualquer entidade profissional, tanto que sequer o atestado apresentado pela Serbet, possui algum registro.

Diante disso, sugere-se a manutenção da decisão da comissão de licitações, mantendo-se a habilitação da CDL.

Encaminhe-se ao Prefeito para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 06 de dezembro de 2016.

  
Geovana A. Denardi Facin  
Advogada - OAB/SC 17.785

**DEFERIDO**  
EM 06/12/2016

Rafael Laske  
Prefeito Municipal